



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1555/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura "dispõe sobre o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA / RIMA) nos projetos de edificações acima de 2000 m2 e dá outras providências."

De acordo com a iniciativa, sem prejuízo da observância das demais normas pertinentes, inclusive federais e estaduais, a aprovação de projetos de edificações acima de 2000 m2 de área total, livre ou construída, que impliquem em significativa projeção horizontal e vertical, dependerá de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Estabelece que o EIA e o RIMA deverão, entre outros aspectos, conter especialmente:

- I - A área de influência do projeto;
- II - Indicação das zonas de sombreamento provocadas pelo projeto;
- III - Avaliação do impacto estético do projeto em relação ao entorno;
- IV - Avaliação do impacto sobre a ventilação urbana;
- V - Avaliação do impacto viário.

Dispõe que os órgãos municipais competentes para análises do EIA e do RIMA deverão ter como meta a qualificação estética e ambiental do espaço urbano, no sentido de vetar projetos que provoquem zonas de sombreamento geradoras de insalubridade, ou que deteriorem a qualidade de vida e as condições de habilitação de entorno.

Dispõe também, que correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do EIA e do respectivo RIMA.

Dispõe ainda, que os órgãos municipais competentes deverão dar ampla publicidade aos projetos de que trata a iniciativa, assegurando prazo para recebimento de análises e comentários dos demais setores públicos e terceiros interessados, promovendo, sempre que necessário, audiência pública para esclarecimentos sobre tais projetos e seus impactos ambientais.

Justifica o autor que o projeto objetiva prover um melhor mecanismo de acompanhamento de novas edificações no Município de São Paulo, o qual ainda não dispõe de legislação municipal adequada para evitar o impacto ambiental desfavorável que as massas edificadas de maiores proporções vão provocar.

Alega que, na verdade, ainda não existe uma legislação municipal adequada para o uso e ocupação do solo, onde seja especificada a regra para as novas edificações nas áreas urbanas e sejam prevenidos fatos de degradação da qualidade de vida.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura nos termos de substitutivo para, com base na legislação pertinente, substituir a exigência de Estudo de Impacto Ambiental pela de Estudo de Impacto de Vizinhança.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em resposta ao Pedido de Informações encaminhado, em suma, resultou manifestação contrária à iniciativa, destacando que o tema foi tratado no PL 414/11, de autoria do Executivo.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 26 de novembro de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/11/2014, p. 129

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.